



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Lei Nº 564/2005, de 8 de agosto de 2005.

Institui o Programa de Incentivo ao Desporto Amador, autoriza a concessão de apoio financeiro, premiação e doação de material esportivo e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA, no uso das suas atribuições legais, etc...

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Jaguaribara, o Programa de Incentivo ao Desporto Amador.

Art 2º A Câmara Municipal de Jaguaribara, por força deste Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder apoio financeiro, doação de material desportivo e de premiações destinadas as atividades desportivas realizadas dentro ou fora do Município e que envolvam pessoas representando o Município de Jaguaribara.

Art 3º O programa de Incentivo ao Desporto Amador do Município tem por finalidade:

I - Incentivar e acompanhar as atividades desportivas recreativas e de lazer;

II - Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de produção esportiva propiciando a sua expressão tanto no campo do valor estético, quanto no do valor de saúde;

III - Promover a recuperação, revitalização e a preservação do desporto, da recreação e do lazer do Município de Jaguaribara em todos os seus aspectos;

IV - Estimular a organização e o aprimoramento das atividades desportivas de recreação e de lazer;

V - Incentivar as Ligas amadoras;

VI - Incentivar a prática do desporto feminino;

VII - Executar outras atividades correlatas.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Jaguaribara

Art 4º A coordenação do programa de Desporto Amador será exercida pela Coordenadoria de Desporto vinculada à Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do Município;

Art 5º No Programa de Incentivo ao Desporto Amador do Município fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a título de incentivo a participação em competições esportivas, de premiar os melhores desportistas que se sagrarem campeões durante as provas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Parágrafo Único. A data das competições e a premiação serão regulamentadas, oportunamente, pelo Executivo, mediante Decreto neste sentido.

Art 6º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e ao incremento promocional do Programa de Incentivo ao Desporto Amador.

Art 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente da Secretaria de Educação.

Art 8º esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, 08 de agosto de 2005.


MARIA EMÍLIA DIÓGENES GRANJA
Prefeita Municipal